

**PROJETO DE LEI Nº 006/2017.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 006/2017, oriundo da Mesa Diretora.

Dispõe sobre a criação de verba de representação para o Presidente do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 1º** Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de representação mensal, de natureza indenizatória, equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio do Vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 23 de fevereiro de 2017.

**PAULO JOSÉ OLIVEIRA BATISTA**  
Presidente

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O Tribunal de Contas de Pernambuco pacificou o entendimento sobre a possibilidade de instituição da Verba de Representação ao Presidente da Casa Legislativa, mediante lei, mesmo no curso do mandato, senão vejamos:

PROCESSO T.C. Nº 0701459-4

CONSULTA

INTERESSADO: SR. JOSÉ JAILSON DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, CARLOS BARBOSA PIMENTEL

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

DECISÃO T.C. Nº 0204/08

(...)

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2008, responder ao Consulente, nos seguintes termos:

(...)

**2 – O Presidente, investido que está da elevada função de representar o Poder Legislativo, poderá perceber verba de representação para ressarcir despesas que refogem ao desempenho do simples mandato popular. Sendo assim, tal verba, de natureza nitidamente indenizatória, não integra o conceito de remuneração e, por conseguinte, o conceito de folha de pagamento, podendo ser atribuída, por lei, no curso da legislatura, porquanto não se encontra adstrita à regra da anterioridade da legislatura, preconizada pelo artigo 29, inciso VI, da Carta Federal – nos termos da redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000 (DECISÃO T.C. nº 1042/03).**

Assim, as razões jurídicas acima apresentadas motivaram a apresentação do presente projeto de lei, pelo que se espera a aprovação do mesmo.

Sanharó, 23 de fevereiro de 2017.

**PAULO JOSÉ OLIVEIRA BATISTA**

Presidente